**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026**

**PREÂMBULO**

O Município de Tamarana Estado do Paraná inscrito no CNPJ sob o nº, 01.613.167/0001-90 por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 001/2025 de 06 de Janeiro de 2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Sediado à Rua Evaristo Camargo, 245 Centro CEP: 86.125-000, Tamarana/PR, torna público que fará realizar procedimento licitacional para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA, REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

**É importante frisar que é dever da licitante ler todo o Edital, incluindo seus anexos, com a devida atenção e cautela, para não cometer erros e interpretações equivocadas, pois todas as respostas para todas as perguntas já estão no instrumento convocatório.**

<table>
<tr><td colspan="4">DATA DE ABERTURA: 13/10/2026 às 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) NO SÍTIO https://bnc.org.br/ (bnc)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Data de Início Acolhimento das Propostas 18/09/2026 as 13:00min horas – (Horário deBrasília – DF)</td><td colspan="2">Data Limite Acolhimento das Propostas 13/10/2026 às 8h30min horas – (Horário deBrasília – DF)</td></tr>
<tr><td colspan="4">Objeto</td></tr>
<tr><td colspan="4">Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, execução de obras de construção de 15 (quinze) unidades habitacionais unifamiliares, destinadas a atender famílias de baixa renda do município de Tamarana/PR.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Valor Total Máximo da Licitação</td></tr>
<tr><td colspan="4">R$ 2.964.995,38 (Dois Milhões Novecentos e Sessenta e Quatro Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos)</td></tr>
<tr><td>Registro de Preços</td><td>Vistoria</td><td>Instrumento Contratual</td><td>Critério de Julgamento</td></tr>
</table>

| | | | |
|---|---|---|---|
| Não | Facultativa | Contrato | Por preço Global |
| **Licitação Exclusiva ME/EPP** | **Reserva Cota ME/EPP** | **Exige Amostra ou Demonstração** | **Modo de Disputa** |
| Não | Não | Não | Aberto e Fechado |
| **Exigência de Documentos Complementares na Proposta de Preços** | **Pedido de Esclarecimentos e Impugnações** | | |
| Não | Até o dia **07/10/2026** via sistema ou para o e-mail licitacao@tamarana.pr.gov.br ou demais meios conforme edital. | | |
| **Exigência de Garantia de Proposta** | **Tipo de Objeto** | | **Exigência de Garantia Contratual** |
| Sim | Serviços | | Sim |

## 1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Itens licitados, com os valores máximos estimados, quantidade e especificações:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 01 | Construção de unidade habitacional unifamiliar, conforme projetos e especificações. | Unid. | 15,00 |

1.2 O valor estimado da contratação será de:

R$2.964.995,38 (Dois Milhões Novecentos e Sessenta e Quatro Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos)

Sendo:

CONVÊNIO COHAPAR = R$1.950.000,00 (Um Milhão Novecentos e Cinqüenta Mil Reais).

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO = R$1.014.995,38 (Um Milhão Quatorze Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos).

O orçamento foi elaborado com base na planilha orçamentária e nas composições de custos

integrantes do processo.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da contratação serão contratadas com recursos da rubrica orçamentária nº.

| RED | FONTE | DOTAÇÃO |
|---|---|---|
| 329 | 1901 | 10.001.22.16.482.2.018.4.4.99.51.00.00 |

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

3.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.3 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação municipal.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário do item, em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais (Ex. R$ 1,00).

4.1.2 **Indicação de marca**.(quando houver)

4.2 Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I.

4.3 Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5 No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo a Prefeitura Municipal de Tamarana quaisquer custos adicionais.

4.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

4.9 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 Não haverá intervalo mínimo entre os lances.

5.9 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexeqüível.

5.10 Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto e fechado onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, a depender do critério de julgamento, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor.

5.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior da melhor proposta, ou melhor, lance será considerado empatado com a primeira colocada.

5.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e conforme documentos e diretrizes previstas na legislação municipal, nesta ordem:

5.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.18.2.2 Empresas brasileiras.

5.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas para que seja obtida melhor proposta.

5.20 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote/grupo ou qualquer outro motivo.

5.22 O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido neste edital,

oportunidade em que as casas decimais excedentes dos valores totais deverão ser desconsideradas em caso de arredondamentos.

5.23 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie por meio de funcionalidade disponível no sistema de Bolsa Nacional de Compras – BNC, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares quando exigido em edital, e quando necessário de documentos para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**PROPOSTA READEQUADA**

5.23.2 **Para a elaboração da proposta readequada a licitante poderá utilizar-se do modelo de proposta presente no Anexo II deste Edital, o qual contém as seguintes exigências:**

**NO CASO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO**

5.23.2.1 Preço unitário e total do(s) lote (s) arrematado(s), descrito(s) no Anexo I deste Edital, bem como o valor total da proposta, utilizando duas casas decimais depois da vírgula (Ex: R$ 1,00). Descrição clara e detalhada dos produtos e indicação de marca.

5.23.2.2 A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no **Anexo I**, e poderá conter a expressão “demais condições e especificações conforme o Edital”.

5.23.2.3 A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente **dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária).**

5.23.2.4 Os documentos exigidos para fins de proposta de preço poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.23.2.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.24 Após a negociação do preço, e envio dos documentos complementares se for o caso, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.5 do Edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana.

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

6.1.2 Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo.

6.1.3 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR. https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.5.1 Contiver vícios insanáveis.
6.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital.
6.5.3 Apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido em edital, inclusive quanto aos valores unitários dos itens componentes do lote/grupo ofertado.
6.5.4 Não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
6.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
6.6.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
6.6.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exeqüibilidade da proposta.

6.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligencias, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste Edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas neste Edital.

6.13 Encerrada as etapas de aceitação da proposta, será aberto prazo para intenção de recurso desta fase nos termos do item.

6.14 Restando a empresa classificada, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste Edital.

## 7. HABILITAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para o objeto cada lote, por intermédio das disposições contidas abaixo.

7.2 **Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou Certificado de Registro Cadastral expedido pelo "Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Tamarana/PR", em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.**

7.2.1 O licitante não cadastrado no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Tamarana/PR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta dos itens 7.2.5 e 7.4 do Edital.

7.2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.3 A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema e para o licitante cadastrado no Município de Tamarana a consulta será realizada mediante o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser anexado pela licitante junto ao sistema de Bolsa Nacional de Compras – BNC na forma do item 7.2.5, aos documentos por eles abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste Edital.

7.2.4 A verificação pela (o) pregoeira (o) e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana ou documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.2.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.2.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.2.8 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema as declarações mencionadas nos itens 3.3 a 3.5 do Edital.

7.3 **Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

7.4 Ressalvado o disposto no item 7.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

7.5 **Habilitação Jurídica**

7.5.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.5.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

7.5.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

7.5.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.5.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.5.6 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.5.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

7.5.8 No caso de empresas reunidas em consórcio: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:

7.5.9 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7.5.9.1 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

7.5.9.2 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

7.5.9.3 Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.

7.5.9.4 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.

7.5.9.5 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

7.5.10 No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos relacionados nos itens 7.5.1 ao 7.5.8 do edital, conforme o caso.

## 7.6 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

7.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.6.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

7.6.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

7.6.5.1 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.

7.6.5.2 Relativo aos tributos municipais imobiliários, caso a licitante não possua imóvel cadastrado em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação ou declaração da licitante (sob as penas da lei) de que não possui imóvel, conforme modelo constante do **Anexo III**.

7.6.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.6.7 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

7.6.8 Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição.

7.6.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 7.6.2 do Edital.

7.6.10 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos relacionados neste item (7.6) de cada empresa integrante do consórcio, isoladamente.

7.7 **Qualificação Econômico-Financeira**

7.7.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.7.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.7.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item 7.7.2.3, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

7.7.2.2 No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

7.7.2.3 Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

7.7.2.3.1 **Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

7.7.2.3.2 **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

7.7.2.3.3 **Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

7.7.2.4 Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício **(relativo ao último exercício)**: quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderá ser apresentado os referidos

documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

7.7.3 Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados**, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$\textbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\textbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\textbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

**Onde: LG = Liquidez Geral**

**LC = Liquidez Corrente**

**SG = Solvência Geral**

7.7.3.1 O (A) Agente de Contratação (a) poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial (is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

7.7.4 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

7.7.5 Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1% (um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

7.7.5.1 No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente,

deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1,1% (um vírgula um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s) , considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

7.7.5.2 Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa a soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciadas, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

7.7.5.3 O acréscimo previsto no item 7.7.5.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.7.6 **Será dispensada do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem como a exigência dos itens 7.7.3 e 7.7.5, nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar n° 123/2006.**

## 7.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.8.1 Para fins de habilitação técnica.

a) A licitante deverá possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais envolvidas no objeto.

b) comprovação de capacidade técnico-operacional;

c) comprovação de capacidade técnico-profissional;

d) indicação de profissional habilitado;

e) atestados de capacidade técnica compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo;

f) comprovação de vínculo do profissional responsável com a empresa, na forma admitida pela legislação.

7.8.2 As exigências deverão ser proporcionais à complexidade e às características do empreendimento.

7.8.3 Recomenda-se que as parcelas de maior relevância sejam definidas pela área técnica

responsável, com indicação expressa dos quantitativos e justificativos da pertinência da exigência.

7.8.4 O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá (ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

a) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8.5 Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do *(s)* responsável (*eis*) técnico (*s*) indicado (*s*), emitido (*s*) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

7.8.6 O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.

7.9 Da Vistoria

7.9.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

7.9.1.2 Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (43) 3398.1931, até o dia 09/10/2026.

7.9.2 Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO VI) pelo Município.

7.9.3 Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO VII deste Edital.

O Agente de Contratação pode solicitar informações adicionais caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se o licitante a fornecê-las sem nenhum ônus ao Contratante.

**8. RECURSOS**

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.2.1 Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.2 Qualquer licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo estipulado no item 8.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso

será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sitio http://www.tamarana.pr.gov.br através do **"Link" – "LICITAÇÕES"**, e no sitio **https://bnc.org.br/**.

8.7 Encerrada a fase recursal da sessão pública da concorrência será divulgada a ata no sistema eletrônico.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1 Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2 Até 03 (Três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório, em conformidade com o caput do art. 164 da Lei Federal 14133/2021.

9.2.1 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao presente edital deverão ser enviados exclusivamente via sistema, por meio da plataforma BNC. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões dos mesmos e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo e providenciada às devidas publicações das impugnações e esclarecimentos interpostos e a decisão cabida a estes.

9.2.1.1 Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2.1.2 Em caso de alteração no texto do Edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

9.3 O agente de contratação emitirá sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, procedendo aos encaminhamentos necessários.

9.4 Conforme artigo 165, da Lei nº 14.133/21, depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a juntada de sua peça recursal anexando-a na plataforma eletrônica.

9.4.1 Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.5 A falta de manifestação imediata importará a preclusão do direito de recurso.

9.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.7 Os recursos contra decisões do agente de contratação não terão efeito suspensivo.

9.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de suspensão pelo Agente de Contratação motivado por situações decorrentes da sessão pública.

10.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2 Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11. DO RESULTADO DO CERTAME**

11.1 Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

11.2 A decisão será apresentada pelo Agente de Contratação designado no site da Prefeitura de Tamarana-PR na data indicada na ata da sessão de abertura.

11.3 A Adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

11.4 Publicação. O resultado do certame será publicado no placar de publicações do Município e no site da Prefeitura de Tamarana-PR www.tamarana.pr.gov.br .

**12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 O objeto desta concorrência será adjudicado ao licitante vencedor.

12.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.4 Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual.

12.5 A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente, após 05 (cinco) dias da notificação, implicará a imposição das penalidades previstas no Edital e anexos.

## 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.

13.2Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo:

13.2.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.

13.2.1.2 Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

13.2.1.3 Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital.

13.2.1.4 Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

13.2.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:

13.2.2.1 Deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

13.2.2.2 Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação.

13.2.2.3 Abandonar o certame.

13.2.2.4 Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

13.2.3 Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.2.5 Fraudar a licitação.

13.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.3 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1 Advertência.

13.3.2 Multa.

13.3.3 Impedimento de licitar e contratar.

13.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.4.2 As peculiaridades do caso concreto.

13.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.5.1 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.2 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8 deste edital, bem como nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

13.6.1 Para o cálculo da multa, o percentual a ser aplicado incidirá sobre o valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s) pela licitante no sistema eletrônico que restaram prejudicados pelo cometimento da infração, considerando para o cálculo o valor máximo

do(s) lote(s)/grupo(s) estabelecido(s) em edital, respeitadas as regras dispostas em cada infração abaixo listada.

13.6.2 Para as infrações descritas no item 13.2.1, a multa será de 1%.

13.6.3 Para as infrações descritas no item 13.2.2, a multa será de 3%.

13.6.4 Para as infrações descritas no item 13.2.3, a multa será de 10%.

13.6.5 Para as infrações descritas no item 13.2.4, a multa será de 20%.

13.6.6 Para a infração descrita no item 13.2.5, a multa será de 20%.

13.6.7 Para as infrações descritas no item 13.2.6, a multa será de 20%.

13.6.8 Para a infração descrita no item 13.2.7, a multa será de 20%.

13.6.9 Para as infrações descritas no item 13.2.8, a multa será de 20%.

13.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando solicitada, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.8 Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

13.9 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Tamarana.

13.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

## 14. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

14.1 Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições do Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

14.2 Não poderão participar as pessoas jurídicas:

14.3 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

14.4 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou

Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.5 Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si

## 15. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

15.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

15.1.1 **"PRÁTICA CORRUPTA":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

15.1.2 **"PRÁTICA FRAUDULENTA**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.1.3 **"PRÁTICA COLUSIVA":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

15.1.4 **"PRÁTICA COERCITIVA":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.1.5 **"PRÁTICA OBSTRUTIVA":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado,

para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 À Prefeita do Município de Tamarana compete anular esta cocorrencia por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4 A adjudicação e homologação desta concorrência competem à Prefeita do Município de Tamarana, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.

16.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos **https://bnc.org.br/** e www.tamarana.pr.gov.br através do **"Link" – "LICITAÇÕES"**.

16.7 A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico www.tamarana.pr.gov.br através do **"Link" – "LICITAÇÕES"**.

16.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.9 É facultado ao Agente de Contratação, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requerendo a planilha de composição de preço para aferir a exeqüibilidade da proposta.

16.10 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

16.13 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Tamarana, a finalidade e a segurança da contratação.

16.14 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.15 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.16 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

16.17 As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizados no site **https://bnc.org.br/**, no site www.tamarana.pr.gov.br através do "Link" – "LICITAÇÕES", encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.

16.18 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação.

16.19 A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.20 Será desconsiderado, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Agente de Contratação ou à sua Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expresso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.

16.21 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Londrina, local da realização do certame.

16.22 Constituem-se em anexos do presente Edital:

| | |
|---|---|
| **ANEXO I** | Termo de Referência |

| | |
|---|---|
| **ANEXO II** | Modelo de Proposta |
| **ANEXO III** | Modelo de Declaração de Que Não Possui Imóvel |
| **ANEXO IV** | Declaração Unificada |
| **ANEXO V** | Minuta de Contrato |
| **ANEXO VI** | Declaração de Visita |
| **ANEXO VII** | Declaração de Renúncia da Visita |

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

**Rua Evaristo Camargo, 245 Centro. CEP: 86.125-000 - Tamarana/PR.**

**Telefone: (43) 3398-1939 E-mail: licitacao@tamarana.pr.gov.br**

Tamarana, 17 de Setembro de 2026.

Elias Ferreira de Moraes
**Secretário Municipal de Obras**

*Assinatura referente ao Edital da Concorrência Eletrônica N.º 004/2026*

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, 'ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais insumos necessários**, para a execução de obras de construção de **15 (quinze) unidades habitacionais unifamiliares**, destinadas a atender famílias de baixa renda do Município de Tamarana/PR.

1.2. A execução compreenderá todos os serviços necessários à completa e adequada entrega das unidades habitacionais, em condições de uso, funcionamento, segurança, habitabilidade e ocupação, de acordo com:
a) Projeto Arquitetônico;
b) Projetos Complementares, quando aplicáveis;
c) Projeto Básico;
d) Projeto Executivo, quando integrante da contratação;
e) Memorial Descritivo;
f) Especificações Técnicas;
g) Planilha Orçamentária;
h) Composição de Custos;
i) Composição do BDI;
j) Cronograma Físico-Financeiro;
k) demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

1.3. O objeto deverá ser executado integralmente de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação federal, estadual e municipal aplicável, normas de segurança do trabalho, normas ambientais e demais disposições pertinentes.

1.4. A contratação será realizada em **lote único**, compreendendo as **15 (quinze)** unidades habitacionais, considerando a necessidade de execução integrada e coordenada do empreendimento.

1.5. A adoção de lote único deverá ser tecnicamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, especialmente em razão da necessidade de padronização construtiva, uniformidade dos materiais

e soluções, coordenação da execução, fiscalização centralizada, compatibilidade entre etapas e eventual ganho de escala.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1 A contratação ora proposta se fundamenta na necessidade premente de viabilizar a

execução do Convênio nº 296/CONV/2026, firmado entre o Município de Tamarana e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, destinado à construção de 15 unidades habitacionais padrão FAD 47-SUB25, com o objetivo de atender famílias de baixa renda do município

2.2. A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar e qualificar a oferta de moradias destinadas à população de baixa renda do Município de Tamarana/PR, promovendo melhores condições de habitabilidade, segurança, salubridade e dignidade às famílias beneficiárias.

2.3. A construção das unidades habitacionais constitui medida de interesse público destinada à redução do déficit habitacional e ao atendimento de famílias que não possuem condições econômicas de acessar, por meios próprios, moradia adequada.

2.4. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução integral das obras, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, permitindo à Administração concentrar seus esforços na gestão, fiscalização e acompanhamento do empreendimento.

2.5. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa.

2.6. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 116/2023, do Município de Tamarana/PR, e demais normas aplicáveis.

## 3. MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A contratação será realizada mediante:

**Modalidade:** Concorrência Eletrônica.

**Critério de julgamento:** Menor Preço.

**Regime de execução:** Empreitada por Preço Global.

**Forma de disputa:** [Aberta / Aberta e Fechada, conforme definição no edital.

3.2. A escolha da modalidade Concorrência decorre do enquadramento do objeto como obra de engenharia.

3.3. O regime de empreitada por preço global é adotado em razão da existência de projeto, especificações, quantitativos, orçamento e demais elementos técnicos capazes de permitir a definição prévia do objeto e de seu custo global com nível adequado de precisão.

3.4. A contratação por preço global compreenderá a execução integral de todas as etapas e serviços necessários à conclusão das **15 (quinze) unidades** habitacionais, observados os

projetos e documentos técnicos que integram o edital.

3.5. O preço ofertado pela contratada deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, encargos, tributos, seguros, BDI e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução contratual.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na execução completa de 15 (quinze) unidades habitacionais unifamiliares, incluindo todas as etapas construtivas previstas nos projetos, memoriais e planilhas integrantes da contratação.

4.2. De forma exemplificativa, a execução poderá compreender:
a) serviços preliminares;
b) limpeza e preparação dos terrenos;
c) locação das edificações;
d) movimentação de terra, quando necessária;
e) fundações;
f) estruturas;
g) alvenarias e demais sistemas de vedação;
h) cobertura;
i) impermeabilizações;
j) revestimentos internos e externos;
k) esquadrias;
l) instalações elétricas;
m) instalações hidrossanitárias;
n) instalações de gás, quando previstas;
o) instalações de águas pluviais;
p) pisos e pavimentações;
q) louças e metais;
r) pintura;
s) instalações e acabamentos;
t) calçadas e acessos previstos em projeto;
u) ligações às redes públicas, quando previstas;
v) limpeza final;
w) testes e verificações;
x) demais serviços necessários à entrega das unidades em perfeitas condições de utilização.

4.3. A relação acima não limita o escopo da contratação, prevalecendo os quantitativos, especificações e soluções constantes dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos.

4.4. A contratada deverá executar todos os serviços necessários à perfeita conclusão do objeto, ainda que determinado serviço acessório ou complementar não esteja destacado individualmente, desde que esteja tecnicamente previsto, ou seja indispensável à completa execução da solução contratada e esteja abrangido pelo objeto licitado.

## 5. QUANTITATIVOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUAHTIDADE |
|---|---|---|---|
| 01 | Construção de unidade habitacional unifamiliar, conforme projetos e especificações | Unid. | 15,00 |

5.1. Os quantitativos detalhados dos serviços, insumos e etapas constarão da Planilha Orçamentária integrante do edital.
5.2. As 15 (quinze) unidades deverão ser executadas conforme o padrão construtivo definido pela Administração e pelos documentos técnicos.

**6. LOCAL DE EXECUÇÃO**

6.1. As obras serão executadas no Município de Tamarana/PR, no terreno destinado à implantação das unidades habitacionais, conforme endereços, matrículas, croquis e/ou relação constante dos documentos técnicos anexos.

6.2. O local de execução será formalmente disponibilizado à contratada pela Administração.

6.3. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria técnica dos locais, observando as condições de acesso, topografia, disponibilidade de infraestrutura, interferências, condições de armazenamento de materiais e demais características que possam influenciar a execução.

6.4. A Administração poderá exigir comprovação de vistoria ou admitir declaração formal da licitante de que conhece as condições locais e as condições de execução do objeto, conforme disciplina estabelecida no edital.

**7. PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1. O prazo para execução integral das obras será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de **18 meses**, contado da assinatura do contrato ou da forma definida no instrumento contratual.

7.3. O prazo de execução deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro integrante do edital.

7.4. Eventuais prorrogações somente serão admitidas nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, desde que devidamente justificadas, formalizadas e autorizadas pela Administração.

7.5. A contratada deverá iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

**8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Poderá participar da licitação empresa legalmente constituída e que demonstre possuir

capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto, nos termos estabelecidos no edital.

8.2. A contratada deverá possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais envolvidas no objeto.

8.3. A empresa deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução da obra.

8.4. Deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, antes do início dos serviços.

8.5. A comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional deverá observar estritamente os requisitos definidos no edital, limitando-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, quando cabível.

8.6. Não serão admitidas exigências de capacidade técnicas desproporcionais ou sem pertinência com as características efetivamente relevantes da contratação.

8.7. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados às especificações dos projetos e memoriais e atender às normas técnicas aplicáveis.

8.8. Quando houver exigência de certificação, ensaio, laudo ou comprovação de conformidade, esta deverá ser apresentada nos termos definidos nos documentos técnicos e no edital.

## 9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras estabelecidas no edital e contrato:

a) executar integralmente o objeto contratado;
b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários;
c) observar os projetos e especificações técnicas;
d) manter profissional responsável técnico pela obra;
e) providenciar ART/RRT e demais documentos profissionais necessários;
f) cumprir as normas técnicas aplicáveis;
g) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;
h) fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;
i) manter o canteiro organizado e em condições adequadas de segurança;
j) proteger os materiais e serviços executados;
k) corrigir, às suas expensas, defeitos, vícios ou falhas identificados pela fiscalização;
l) reparar danos causados à Administração ou a terceiros;
m) manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas;
n) cumprir o cronograma físico-financeiro;

o) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma ou a qualidade da obra;
p) não alterar projetos ou especificações sem autorização formal da Administração;
q) providenciar a limpeza e destinação adequada dos resíduos;
r) manter documentação da obra atualizada;
s) permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução;
t) apresentar relatórios, registros e documentos solicitados pela fiscalização;
u) realizar testes, ensaios e verificações previstos nas normas e documentos técnicos;
v) entregar as unidades totalmente concluídas e em condições de uso.

**10. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

10.1. Constituem obrigações do Município:
a) disponibilizar os locais de execução;
b) fornecer à contratada os documentos técnicos necessários;
c) emitir a Ordem de Serviço;
d) acompanhar e fiscalizar a execução;
e) prestar os esclarecimentos necessários;
f) analisar e decidir as solicitações formalmente apresentadas pela contratada;
g) efetuar os pagamentos devidos, após a regular medição e observância das condições contratuais;
h) comunicar formalmente as irregularidades verificadas;
i) aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual;
j) receber o objeto, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

**11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) formalmente designado(s) pelo Município.

11.2. A fiscalização deverá acompanhar a execução física e financeira do contrato, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações, planilhas e cronograma.

11.3. A fiscalização poderá:
a) realizar inspeções no local;
b) solicitar correções;
c) determinar a substituição de materiais inadequados;
d) rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações;
e) solicitar ensaios e testes;
f) registrar ocorrências;
g) determinar medidas necessárias à regularização da execução.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

11.5. A contratada deverá manter representante preposto no local da obra, quando exigido pela Administração, com poderes para receber determinações da fiscalização.

**12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1. A execução será realizada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração.

12.2. A contratada deverá realizar a mobilização necessária para início dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço.

12.3. Nenhum serviço poderá ser executado em desconformidade com os projetos, memorial e especificações sem prévia autorização formal da fiscalização.

12.4. Eventuais incompatibilidades, omissões ou dúvidas identificadas nos documentos técnicos deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização antes da execução do serviço correspondente.

12.5. A contratada deverá manter no canteiro de obras, em meio físico ou digital, os documentos necessários ao acompanhamento da execução, inclusive projetos atualizados, memorial, cronograma e registros pertinentes.

12.6. Alterações de solução construtiva somente poderão ocorrer mediante autorização formal da Administração e observância das regras legais aplicáveis.

## 13. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

13.1. Todos os materiais serão fornecidos pela contratada, salvo aqueles expressamente indicados como responsabilidade do Município.

13.2. Os materiais deverão atender às especificações constantes dos projetos e memoriais.

13.3. Materiais recusados pela fiscalização deverão ser imediatamente retirados do local da obra e substituídos pela contratada, sem ônus adicional para o Município.

13.4. Os equipamentos utilizados deverão ser adequados às atividades executadas, estar em perfeito estado de funcionamento e atender às normas de segurança.

13.5. A mão de obra deverá ser suficiente e tecnicamente qualificada para assegurar o cumprimento do cronograma e dos padrões de qualidade estabelecidos.

## 14. SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. A contratada será integralmente responsável pela segurança de seus empregados, subcontratados e demais pessoas envolvidas na execução.

14.2. Deverá observar todas as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à construção civil.

14.3. Deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, bem como implementar as medidas de proteção coletiva pertinentes.

14.4. Acidentes, incidentes ou situações de risco deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização.

## 15. SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza da obra.
15.2. Deverão ser observadas, quando aplicáveis:
a) racionalização do consumo de água e energia;
b) redução da geração de resíduos;
c) segregação e destinação adequada dos resíduos da construção civil;
d) utilização racional dos materiais;
e) prevenção da contaminação do solo e da água;
f) controle de poeira, ruído e demais impactos da obra;
g) atendimento à legislação ambiental;
h) utilização de materiais certificados ou ambientalmente adequados, quando previstos nos documentos técnicos.

## 16. RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

16.1. A contratada será responsável pela adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução.

16.2. Os resíduos deverão ser segregados, armazenados, transportados e destinados conforme a legislação aplicável.

16.3. É vedado o descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação ou locais não autorizados.

## 17. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A medição será realizada de acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro.

17.2. Em razão da adoção do regime de empreitada por preço global, as medições terão por finalidade aferir o cumprimento das etapas previstas e o percentual de execução correspondente.

17.3. A medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

17.4. Serviços executados em desacordo com os projetos ou especificações não serão considerados para fins de medição enquanto não forem corrigidos.

17.5. A fiscalização poderá realizar vistoria presencial para verificar a efetiva execução das etapas declaradas.

## 18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após a aprovação da medição pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato.

18.2. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

18.3. A contratada deverá apresentar nota fiscal acompanhada da documentação exigida pelo Município.

18.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade documental exigível e à inexistência de pendências que impeçam o pagamento, na forma da legislação e do contrato.

18.5. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese expressamente prevista e juridicamente fundamentada.

**19. REAJUSTAMENTO**

19.1. O contrato poderá prever reajustamento de preços, observada a legislação aplicável e o prazo mínimo legal para sua incidência.

19.2. O índice de reajuste será definido no edital e no contrato, preferencialmente aquele que melhor reflita a variação dos custos do objeto.

19.3. Índice sugerido, sujeito à validação pela Administração e pelo setor competente:

**[INCC/IBGE ou outro índice oficialmente adotado e tecnicamente adequado].**

19.4. O marco inicial para o reajustamento deverá observar a data-base legalmente aplicável e aquela definida no edital.

**20. GARANTIA CONTRATUAL**

20.1. Será exigida garantia contratual no percentual de **5,00 %** do valor inicial do contrato, na forma admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021.
20.2. A garantia poderá ser prestada mediante:
a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, quando admitido.
20.3. A garantia deverá permanecer válida durante o período definido no contrato.
20.4. Nas hipóteses legalmente previstas, poderá ser exigida garantia adicional em razão do valor da proposta apresentada.

20.5. A exigência, percentual e condições definitivas deverão ser conferidas pelo setor responsável pela elaboração do edital à luz do valor estimado da contratação e da legislação vigente.

**21. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA OBRA**

21.1. A contratada responderá pela qualidade e segurança dos serviços executados,

observados os prazos de garantia previstos na legislação, nas normas técnicas e no contrato.

21.2. Constatados defeitos, vícios ou falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados, a contratada deverá realizar os reparos necessários, sem ônus para o Município, dentro do prazo determinado pela fiscalização.

21.3. A responsabilidade da contratada não será afastada pelo recebimento provisório ou definitivo da obra.

**22. RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

22.1. Concluídos os serviços, a contratada comunicará formalmente a Administração, solicitando o recebimento provisório.

22.2. A fiscalização realizará vistoria para verificar a conclusão dos serviços.

22.3. Caso sejam constatadas pendências, a contratada será notificada para corrigi-las no prazo determinado.

22.4. O recebimento provisório somente será formalizado quando a obra apresentar condições suficientes para prosseguimento do procedimento de recebimento.

**23. RECEBIMENTO DEFINITIVO**

23.1. Após a correção de eventuais pendências e decorrido o período necessário para verificação da adequação da obra, será realizado o recebimento definitivo.

23.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo próprio, observadas as disposições do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

23.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser identificados posteriormente, nos limites da legislação aplicável.

**24. DOCUMENTAÇÃO PARA ENTREGA DA OBRA**

24.1. Antes do recebimento definitivo, a contratada deverá entregar, quando aplicáveis:
a) ARTs/RRTs;
b) certificados e comprovantes de materiais;
c) relatórios de ensaios e testes;
d) manuais e garantias de equipamentos instalados;
e) registros fotográficos;
f) documentos exigidos pelos órgãos competentes;
g) projetos "as built", quando houver alterações autorizadas;
h) documentação de ligações definitivas;
i) demais documentos previstos no edital e contrato.

## 25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. A subcontratação somente será admitida nos limites e condições estabelecidos no edital e contrato.

25.2. A subcontratação não poderá transferir à terceira pessoa a responsabilidade integral pela execução do objeto.

25.3. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município pela execução, qualidade, segurança, cumprimento de prazos e demais obrigações contratuais.

25.4. Não poderá ser subcontratada parcela cuja execução tenha sido objeto de exigência de comprovação de capacidade técnica específica, quando a legislação ou o edital assim determinar.

## 26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.1. Para fins de habilitação técnica, o edital poderá exigir, desde que tecnicamente justificado:
a) registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente;
b) comprovação de capacidade técnico-operacional;
c) comprovação de capacidade técnico-profissional;
d) indicação de profissional habilitado;
e) atestados de capacidade técnica compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo;

f) comprovação de vínculo do profissional responsável com a empresa, na forma admitida pela legislação.

26.2. As exigências deverão ser proporcionais à complexidade e às características do empreendimento.

26.3. Recomenda-se que as parcelas de maior relevância sejam definidas pela área técnica responsável, com indicação expressa dos quantitativos e justificativos da pertinência da exigência.

## 27. VISITA TÉCNICA

27.1. A realização de visita técnica será disciplinada no edital.

27.2. Caso seja exigida como condição de habilitação, a exigência deverá estar devidamente justificada em razão das características específicas dos locais de execução.

27.3. Alternativamente, poderá ser admitida declaração do licitante de que possui pleno conhecimento das condições locais, desde que juridicamente e tecnicamente adequada ao caso.

**28. PROPOSTA DE PREÇOS**

28.1. A proposta deverá contemplar o valor global para execução integral das 15 (quinze) unidades habitacionais.

28.2. O preço proposto deverá incluir todos os custos necessários à execução do objeto.

28.3. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá apresentar a planilha orçamentária ajustada ao valor final da proposta, com os respectivos quantitativos, preços unitários, BDI e encargos sociais, observadas as disposições legais aplicáveis.

28.4. O valor global proposto não poderá ultrapassar o valor estimado pela Administração.

28.5. Deverão ser observados os critérios de aceitabilidade de preço global e, quando cabível, dos preços unitários considerados relevantes.

28.6. Serão realizadas diligências para avaliação da exequibilidade das propostas quando necessário.

28.7. Nas obras e serviços de engenharia, deverão ser observados os parâmetros legais de exeqüibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive aqueles relativos a propostas inferiores aos percentuais legalmente estabelecidos.

**29. ORÇAMENTO ESTIMADO**

29.1. O valor estimado da contratação será de:

R$2.964.995,38 (Dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos)

Sendo:

CONVÊNIO COHAPAR = R$1.950.000,00 (Um milhão, novecentos e cinqüenta mil reais).

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO = R$1.014.995,38 (Um milhão quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos).

29.2. O orçamento foi elaborado com base na planilha orçamentária e nas composições de custos integrantes do processo.

29.3. Na formação do orçamento deverão ser observados os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

29.4. Para as obras de construção civil, deverá ser priorizada a utilização de referências oficiais de custos, tais como SINAPI, sem prejuízo de outros referenciais legalmente admitidos e devidamente justificados.

29.5. A planilha deverá indicar, conforme o caso:
a) código da composição;
b) descrição do serviço;
c) unidade;
d) quantitativo;
e) custo unitário;
f) custo total;
g) BDI;
h) preço unitário final;
i) preço total final.

29.6. A Lei nº 14.133/2021 estabelece parâmetros específicos para a formação do orçamento de obras e serviços de engenharia, incluindo referências como SINAPI e, conforme o objeto, SICRO.

**30. BDI E ENCARGOS SOCIAIS**

30.1. A composição do BDI deverá integrar o orçamento de referência e a proposta da licitante vencedora.

30.2. O BDI deverá contemplar os componentes legalmente admitidos e compatíveis com a natureza da contratação.

30.3. Os encargos sociais deverão ser apresentados de acordo com o regime aplicável à empresa e com a legislação vigente.

30.4. Eventuais benefícios decorrentes de regime tributário diferenciado deverão ser demonstrados quando repercutirem na formação dos preços.

**31. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

31.1. A execução deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro integrante do edital.

31.2. O cronograma deverá estabelecer as etapas de execução e respectivos percentuais físicos e financeiros.

31.3. A contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o cronograma aprovado.

31.4. A ocorrência de atraso injustificado poderá ensejar as medidas administrativas e sanções previstas no edital e contrato.

**32. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.**

**32.1-** Os servidores abaixo indicados ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato bem como pelo andamento da prestação de serviços.

**Titular: Marcos Rodrigo Cândido**

**Suplente: Marco Aurélio da Silva**

## 33. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

33.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

33.3. As multas e demais sanções deverão ser disciplinadas de forma objetiva no edital e contrato, com indicação das hipóteses de incidência, percentuais, bases de cálculo e procedimentos de aplicação.

## 34. EXTINÇÃO DO CONTRATO

34.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

34.2. A extinção poderá ocorrer, entre outras hipóteses, em razão de:
a) descumprimento de cláusulas contratuais;
b) atraso injustificado;
c) paralisação indevida dos serviços;
d) execução inadequada ou reiteradamente defeituosa;
e) falência ou dissolução da contratada, quando aplicável;
f) razões de interesse público, nos termos legais;
g) demais hipóteses previstas na legislação.

## 35. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E QUALIDADE

35.1. A obra será considerada adequada quando:
a) estiver integralmente executada;
b) atender aos projetos e memoriais;
c) utilizar materiais especificados ou tecnicamente equivalentes autorizados;
d) atender às normas técnicas aplicáveis;
e) apresentar acabamento compatível com as especificações;
f) estiver livre de pendências impeditivas de utilização;
g) atender aos requisitos de segurança e habitabilidade;
h) tiver sido aprovada pela fiscalização.

35.2. Serviços em desacordo deverão ser refeitos ou corrigidos pela contratada, sem ônus para o Município.

## 36. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

36.1. Eventuais alterações contratuais observarão os limites, condições e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021.

36.2. Em razão do regime de empreitada por preço global, deverão ser observados os critérios legais específicos para alterações de quantitativos, adequações de projeto e alterações necessárias à execução do objeto.

36.3. Nenhuma alteração poderá ser executada sem a correspondente autorização formal da Administração, ressalvadas situações emergenciais legalmente admitidas.

## 37. VEDAÇÃO À ALTERAÇÃO INDEVIDA DO PROJETO

37.1. É vedada à contratada a modificação unilateral das soluções previstas nos projetos, memoriais e especificações.

37.2. Qualquer necessidade de alteração deverá ser formalmente comunicada à fiscalização, acompanhada da justificativa técnica.

37.3. A alteração somente poderá ser executada após autorização formal da Administração e observância das regras legais aplicáveis.

## 38. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

38.1. As condições de habilitação serão aquelas estabelecidas no edital, observando os arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.
38.2. A habilitação deverá contemplar, conforme cabível:
a) habilitação jurídica;
b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
c) qualificação econômico-financeira;
d) qualificação técnica.

38.3. As exigências de qualificação técnica deverão ser previamente justificadas pela área técnica responsável pela elaboração do Projeto Básico.

## 39. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

39.1. Deverão ser observados os benefícios e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, quando incidentes.

39.2. Eventual inaplicabilidade de tratamento favorecido deverá ser devidamente justificada nos autos quando necessária.

## 40. PARCELAMENTO DO OBJETO

40.1. O objeto será licitado em lote único, abrangendo as 15 (quinze) unidades habitacionais.
40.2. A ausência de parcelamento deverá ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, considerando, entre outros aspectos:

a) padronização das unidades;
b) necessidade de coordenação única;
c) compatibilidade entre as etapas;
d) ganho de escala;
e) racionalização da fiscalização;
f) redução de riscos de incompatibilidade entre diferentes executores;
g) responsabilidade única pela entrega do empreendimento.

40.3. A opção por lote único não deverá restringir indevidamente a competitividade, devendo ser demonstrado que o mercado possui empresas capazes de executar o objeto integralmente.

## 41. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

41.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.
**4.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo, serão adimplidas com os recursos orçamentários a seguir:

| RED | FONTE | DOTAÇÃO |
|---|---|---|
| 329 | 1901 | 10.001.22.16.482.2.018.4.4.99.51.00.00 |

41.2. A disponibilidade orçamentária deverá ser comprovada nos autos antes da contratação, conforme legislação aplicável.

## 42. RECURSOS FINANCEIROS E CONVÊNIOS

42.1. Caso a execução seja custeada, total ou parcialmente, por recursos provenientes de convênio, transferência voluntária, emenda parlamentar, programa habitacional ou outra fonte vinculada, deverão ser observadas as condições, metas, regras de prestação de contas e demais exigências estabelecidas pelo órgão concedente.

42.2. Os documentos relacionados à fonte de recursos deverão integrar o processo administrativo.

## 43. RESULTADOS PRETENDIDOS

43.1. Com a contratação, pretende-se:
a) construir 15 (quinze) unidades habitacionais;
b) atender famílias de baixa renda do Município;
c) ampliar a oferta de moradias adequadas;
d) reduzir o déficit habitacional local;
e) promover condições dignas de habitabilidade;
f) garantir segurança, salubridade e funcionalidade das edificações;
g) utilizar adequadamente os recursos públicos;
h) assegurar execução com qualidade, prazo e controle de custos.

## 44. CONTROLE DE QUALIDADE

44.1. A contratada deverá implementar mecanismos de controle de qualidade compatíveis com a natureza da obra.

44.2. A fiscalização poderá solicitar ensaios, testes, laudos e certificados destinados a comprovar a conformidade dos materiais e serviços.

44.3. Os custos dos ensaios ordinariamente necessários à execução e ao controle de qualidade serão suportados pela contratada, quando previstos nas normas, projetos ou especificações.

44.4. Caso um material ou serviço seja considerado inadequado, a contratada deverá proceder à substituição ou correção.

**45. DIÁRIO DE OBRA**

45.1. A contratada deverá manter Diário de Obra em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração.
45.2. Deverão ser registrados, no mínimo:
a) condições climáticas relevantes;
b) efetivo de trabalhadores;
c) equipamentos em operação;
d) serviços executados;
e) ocorrências relevantes;
f) orientações da fiscalização;
g) paralisações e respectivas causas;
h) visitas técnicas;
i) entregas de materiais relevantes;
j) demais informações necessárias ao acompanhamento.

**46. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

46.1. Todas as comunicações relevantes deverão ocorrer por meio formal, conforme os canais definidos no contrato.

46.2. Determinações da fiscalização que possam produzir alteração de custo, prazo ou escopo deverão ser formalizadas nos autos.

46.3. A contratada deverá manter endereço eletrônico atualizado para comunicações oficiais.

**47. PROPRIEDADE E USO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS**

47.1. Os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos fornecidos pelo Município deverão ser utilizados exclusivamente para execução do objeto contratado.

47.2. É vedada a utilização dos documentos para finalidade estranha ao contrato sem autorização do Município.

**48. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA**

48.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins:
Anexo I – Projeto Arquitetônico;
Anexo II – Projetos Complementares;
Anexo III – Projeto Básico;
Anexo IV – Memorial Descritivo;
Anexo V – Especificações Técnicas;
Anexo VI – Planilha Orçamentária;
Anexo VII – Composições de Custos Unitários;
Anexo VIII – Composição do BDI;
Anexo IX – Composição dos Encargos Sociais;
Anexo X – Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo XI – Quadro de Quantitativos;
Anexo XII – Matriz de Riscos;
Anexo XIII – Modelo de Planilha de Proposta;
Anexo XIV – [Outros documentos técnicos].

48.2. Em caso de divergência entre documentos, deverá ser observada a ordem de prevalência estabelecida no edital e contrato, com análise técnica e jurídica quando necessária.

## 49. DISPOSIÇÕES FINAIS

49.1. A contratada deverá executar o objeto observando integralmente os documentos técnicos integrantes do edital e contrato.

49.2. A participação na licitação implica ciência das condições de execução do objeto e aceitação das obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

49.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 116/2023, demais normas aplicáveis e as disposições do edital e contrato.

49.4. Este Termo de Referência deverá ser submetido à análise dos setores técnico, de planejamento, controle interno e jurídico, conforme as competências estabelecidas na estrutura administrativa municipal.

## 50. MATRIZ DE RISCOS

50.1. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais insumos necessários à execução das obras de construção de **15 (quinze) unidades habitacionais unifamiliares**, padrão FAD 47-SUB25.

50.2. Finalidade: Execução do Convênio nº 296/CONV/2026, firmado entre o Município de Tamarana e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, destinado à construção de 15 unidades habitacionais para atendimento de famílias de baixa renda do município.

| Nº | Risco | Probabilidade | Impacto | Nível | Medida Preventiva/Mitigadora |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Atraso na | Média | Alto | **Alto** | Fiscalização contínua, |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | execução da obra | | | | acompanhamento do cronograma e aplicação das medidas contratuais cabíveis. |
| 02 | Falta ou atraso no fornecimento de materiais | Média | Médio | **Médio** | Planejamento prévio das aquisições e acompanhamento do fornecimento pela contratada. |
| 03 | Execução dos serviços em desacordo com os projetos e especificações | Baixa | Alto | **Médio** | Fiscalização técnica e determinação de correção dos serviços executados inadequadamente. |
| 04 | Utilização de materiais de baixa qualidade | Baixa | Alto | **Médio** | Conferência e aprovação dos materiais pela fiscalização antes e durante sua utilização. |
| 05 | Acidentes de trabalho | Baixa | Alto | **Médio** | Exigir o cumprimento das normas de segurança e das obrigações trabalhistas aplicáveis. |
| 06 | Descumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias | Baixa | Alto | **Médio** | Fiscalização documental e exigência de manutenção das condições de habilitação e regularidade. |
| 07 | Paralisação ou abandono da obra | Baixa | Alto | **Médio** | Fiscalização, acompanhamento do cronograma e aplicação das sanções previstas no contrato. |
| 08 | Não cumprimento dos prazos estabelecidos no Convênio nº 296/CONV/2026 | Média | Alto | **Alto** | Monitoramento periódico do cronograma físico-financeiro e adoção imediata de medidas corretivas. |

50.3. RESPONSABILIDADE PELOS RISCOS

Os riscos relacionados à **execução dos serviços, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, cumprimento das normas de segurança e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias** serão de responsabilidade da **CONTRATADA** observada as condições estabelecidas no contrato.

Os riscos decorrentes de **alterações determinadas pela Administração, fatos imprevisíveis ou situações legalmente caracterizadas como responsabilidade do CONTRATANTE** serão analisados e tratados conforme a legislação aplicável e as disposições contratuais.

50.4. CONCLUSÃO

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar e estabelecer medidas de prevenção e controle dos principais eventos que possam comprometer a execução da contratação, especialmente quanto ao **prazo, qualidade, continuidade das obras e cumprimento do Convênio nº 296/CONV/2026**.

Considerando as medidas preventivas e mitigadoras previstas, entende-se que os riscos identificados são **passíveis de gerenciamento e acompanhamento durante a execução contratual**, devendo a fiscalização atuar de forma contínua para minimizar seus impactos.

## 51. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Elias Ferreira de Moraes
Secretário de Obras
Matrícula: 8880600

Marco Aurélio da Silva
Responsável pela elaboração:
Cargo: Diretor de Desenvolvimento
Matrícula: 8880265

Marcos Rodrigo Cândido
Responsável pela elaboração:
Responsável Técnico:
Arquiteto/Urbanista
CAU: 000A669156
Matrícula: 8880579

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**
**Proposta Comercial**

| LOTE/GRUPO XX | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Lote** | **Qtde.** | **Und.** | **Descritivo** | **Marca/Modelo (EXCLUIR NO CASO DE SERVIÇOS)** | **Valor Unitário R$** | **Valor Total R$** |
| **01** | xx | xx | xx | xx | **xx,xx** | **xx,xx** |
| **Valor Total R$** | | | | | | **xx,xx** |

**Prazo de Garantia de xx (xxx) xxxx (ou maior)**
**Demais condições e especificações conforme o edital.**

**a)** Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará a ata de registro de preços, o (a) Sr(a). **(nome completo),** brasileiro (a), estado civil **(casado),** profissão **(representante comercial),** portador (a) da cédula de identidade RG nº **(número completo)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado(a) no **(endereço completo)**

**b)** Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): xxxx, Telefone Fixo nº: (xx) xxxx-xxxx, Telefone Celular nº: (xx) xxxxx-xxxx, E-mail: xxxx@xxx.xxx.xx

**Tamarana, xx de xxxxxx de 2026.**

_____
**Nome do representante**
**Razão Social da Empresa/Líder do Consórcio**
**CNPJ**

**Obs. A proposta poderá ser feita em folha timbrada com o nome da empresa.**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMÓVEL**

A Empresa **(nome completo da empresa)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **(número completo)**, inscrição estadual **(número completo),** com sede no **(endereço completo)**, na pessoa do seu representante legal **(nome do sócio, diretor ou procurador)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº **(número completo)**, inscrito no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado no **(endereço completo)**, nos termos do contrato social ou última alteração contratual **(citar o número da alteração),** declara, sob as penas da lei, que não possui imóvel em seu nome.

**(LOCAL E DATA)**

_____
Nome do representante legal

*Esta Declaração é para imóvel no Município de Tamarana*

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA/PR CONCORRENCIA ELETRÔNICA nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 100/2026.**

Pelo presente instrumento, a empresa.....,CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município,que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:_____Telefone:_____
Endereço:_____Bairro:_____
Cidade:_____CEP: _____

8) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.

9) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

10) Caso ocorra a alteração do e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

12) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Tamarana, ___ de _____ de _____

_____

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO Nº ---/2026 DE XX/XX/2026**

**CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 PROCESSO Nº 100/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMARANA, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX)**

**O MUNICÍPIO DE TAMARANA** inscrito no CNPJ nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Evaristo Camargo, 345 Centro CEP 86.125-000 Tamarana/PR por intermédio da Sr.ª LUZIA HARUE SUZUKAWA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa (XXXXXXX) inscrita no CNPJ nº, localizado na Rua, Cidade, Estado CEP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por (XXXXXXXX) tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, 'ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais insumos necessários**, para a execução de obras de construção de **15 (quinze) unidades habitacionais unifamiliares**, destinadas a atender famílias de baixa renda do Município de Tamarana/PR**,** de acordo com as especificações técnicas descriminadas, cabendo ao departamento solicitante informar a comissão de licitação seo produtos entregues/serviços prestados atende as exigências técnicas propostas.

1.2 Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 01 | Construção de unidade habitacional unifamiliar, conforme projetos e especificações. | Unid. | 15,00 |

1.3 O valor total da contratação é de R$ (POR EXTENSO)

1.3.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.2 Os Termo de Referência que embasaram a contratação;

1.3.3 A Proposta do Contratado; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO EXECUÇÃO:

2.1 O prazo para execução integral das obras será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de **18 (deozito) meses**, contado da assinatura do contrato ou da forma definida no instrumento contratual.

2.3. O prazo de execução deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro integrante do edital.

2.1.1 Os prazos de que tratam o item 2.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

2.1.2 Devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

## 3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência da prestação dos serviços será de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por uma ou mais vezes, se houver acordo entre as partes, através de termos aditivos.

## 4. CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| RED | FONTE | DOTAÇÃO |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| 329 | 1901 | 10.001.22.16.482.2.018.4.4.99.51.00.00 |

**CLAUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO**

5.1. As obras serão executadas no Município de Tamarana/PR, no terreno destinado à implantação das unidades habitacionais, conforme endereços, matrículas, croquis e/ou relação constante dos documentos técnicos anexos.

5.2. O local de execução será formalmente disponibilizado à contratada pela Administração.

5.3. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria técnica dos locais, observando as condições de acesso, topografia, disponibilidade de infraestrutura, interferências, condições de armazenamento de materiais e demais características que possam influenciar a execução.

5.4. A Administração poderá exigir comprovação de vistoria ou admitir declaração formal da licitante de que conhece as condições locais e as condições de execução do objeto, conforme disciplina estabelecida no edital.

**6. CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRA**

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do termo de contrato de empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

6.2 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

6.3 O recolhimento da garantia de execução de obra, deverá ser efetuada nos termos da lei vigente.

6.4 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o

valor da garantia de execução, se assim o desejar. No caso de prorrogação dos prazos contratuais, as garantias deverão ser devidamente prorrogadas.

6.5 A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do contrato de empreitada.

b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra pelo contratante.

6.6 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

a) Termo de recebimento definitivo.

b) Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E PENALIDADES**

7.1 O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

7.1.1 A penalidade por atraso à que se refere essa cláusula trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

7.2 O atraso injustificado no início da execução do objeto implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso

injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

7.3 A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerada inexecução total do contrato, aplicando-se multa disposta no item 7.1.

7.4 O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos implica em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao gestor de contratos.

7.5 A inexecução parcial do serviço ou execução parcial em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

7.6 A inexecução total do serviço ou execução total em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

7.7 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, termo aditivo ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar a nota de empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

7.8 A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

7.9 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do

recebimento da notificação.

**8. CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) disponibilizar os locais de execução;

b) fornecer à contratada os documentos técnicos necessários;

c) emitir a Ordem de Serviço;

d) acompanhar e fiscalizar a execução;

e) prestar os esclarecimentos necessários;

f) analisar e decidir as solicitações formalmente apresentadas pela contratada;

g) efetuar os pagamentos devidos, após a regular medição e observância das condições contratuais;

h) comunicar formalmente as irregularidades verificadas;

i) aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual;

j) receber o objeto, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

**9. CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 São obrigações da futura CONTRATADA, além das demais previstas no edital e na legislação vigente:

a) executar integralmente o objeto contratado;

b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários;

c) observar os projetos e especificações técnicas;

d) manter profissional responsável técnico pela obra;

e) providenciar ART/RRT e demais documentos profissionais necessários;

f) cumprir as normas técnicas aplicáveis;

g) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;

h) fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;

i) manter o canteiro organizado e em condições adequadas de segurança;

j) proteger os materiais e serviços executados;

k) corrigir, às suas expensas, defeitos, vícios ou falhas identificados pela fiscalização;

l) reparar danos causados à Administração ou a terceiros;

m) manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas;

n) cumprir o cronograma físico-financeiro;

o) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma ou a qualidade da obra;

p) não alterar projetos ou especificações sem autorização formal da Administração;

q) providenciar a limpeza e destinação adequada dos resíduos;

r) manter documentação da obra atualizada;

s) permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução;

t) apresentar relatórios, registros e documentos solicitados pela fiscalização;

u) realizar testes, ensaios e verificações previstos nas normas e documentos técnicos;

v) entregar as unidades totalmente concluídas e em condições de uso.

**10. CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado após a aprovação da medição pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato.

10.2. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

10.3. A contratada deverá apresentar nota fiscal acompanhada da documentação exigida pelo Município.

10.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade documental exigível e à inexistência de pendências que impeçam o pagamento, na forma da legislação e do contrato.

10.5. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese expressamente prevista e juridicamente fundamentada.

10.6 Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (Caixa ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a Nota Fiscal.**

10.6 A Nota Fiscal de Serviços e, se necessária, a Nota Fiscal, deverá ser emitida pela CONTRATADA, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado e o número da

Autorização.

10.7 A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**
**RUA IZALTINO JOSE SILVESTRE, 643 CENTRO.**
**CEP: 86.125.000 TAMARANA PARANÁ:**
**CNPJ Nº 01.613.167/0001-90**

10.8 A liberação da primeira parcela fica condicionada a quitação junto ao:

a) CREA/PR, através da ART de execução da obra;

b) Matrícula da Obra Junto ao INSS.

10.9 A empresa encaminhará a nota fiscal para pagamento junto com os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais.

d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.10 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.

**11.CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1 A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, ficando designado titular **Marcos Rodrigo Cândido** e suplente **Marco Aurélio da Silva**, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho,

encaminhando a nota fiscal, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

11.1.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo responsável técnico Engenheiro Civil do Município, que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

**I -** No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**II -** Caberá ao Engenheiro (a) fiscal:

a) O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento.

b) Exercer rigoroso controle de cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

c) Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo das diversas etapas do processo.

11.2 A fiscalização por parte do município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

11.3 Havendo irregularidades na execução do objeto do presente contrato, o responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a CONTRATADA nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da CONTRATADA, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o responsável pelo recebimento deverá encaminhar ao fiscal de contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da legislação e do Decreto n.º 11.246/2022 vigente, bem como demais regramentos legais e contratuais:

a) O prejuízo acarretado ao Município.

b) Demonstrar o descumprimento contratual.

c) Cópia da comunicação à CONTRATADA e sua resposta se houver.

a) Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à CONTRATADA se for o caso.

b) Cópia da Nota Fiscal/Recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso.

c) Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da CONTRATADA.

11.4 Entende-se como Fiscal de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por portaria.

11.5 A fiscalização do MUNICÍPIO acompanhará a execução da obra em todas as suas fases, registrando as ocorrências no DIÁRIO DE OBRAS quando, ao final da execução, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pela fiscalização do MUNICÍPIO e da CONTRATADA.

11.5.1 Do valor da medição final, o MUNICÍPIO procederá à retenção da importância correspondente a 5% do valor total do contrato que será liberada, mediante a apresentação da CND junto ao INSS referente à obra executada, juntamente com o respectivo VISTO DE CONCLUSÃO (HABITE-SE), quando do recebimento definitivo da obra.

11.5.2 Sendo vistoriada a obra e, constatando a sua adequação aos termos contratuais, expedirá devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, o Termo de Recebimento Definitivo.

11.5.3 O recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pelos materiais e mão-de-obra utilizados na obra, objeto deste contrato.

**12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES**

12.1 As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os

seguintes elementos:

I. relatórios escrito e fotográfico;

II. cronograma refletindo o andamento da obra;

III. declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa: a) - apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE.

## 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução será realizada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração.

13.2. A contratada deverá realizar a mobilização necessária para início dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço.

13.3. Nenhum serviço poderá ser executado em desconformidade com os projetos, memorial e especificações sem prévia autorização formal da fiscalização.

13.4. Eventuais incompatibilidades, omissões ou dúvidas identificadas nos documentos técnicos deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização antes da execução do serviço correspondente.

13.5. A contratada deverá manter no canteiro de obras, em meio físico ou digital, os documentos necessários ao acompanhamento da execução, inclusive projetos atualizados, memorial, cronograma e registros pertinentes.

13.6. Alterações de solução construtiva somente poderão ocorrer mediante autorização formal da Administração e observância das regras legais aplicáveis.

**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**

14.1 Todos os materiais serão fornecidos pela contratada, salvo aqueles expressamente indicados como responsabilidade do Município.

14.2 Os materiais deverão atender às especificações constantes dos projetos e memoriais.

14.3 Materiais recusados pela fiscalização deverão ser imediatamente retirados do local da obra e substituídos pela contratada, sem ônus adicional para o Município.

14.4 Os equipamentos utilizados deverão ser adequados às atividades executadas, estar em perfeito estado de funcionamento e atender às normas de segurança.

14.5 A mão de obra deverá ser suficiente e tecnicamente qualificada para assegurar o cumprimento do cronograma e dos padrões de qualidade estabelecidos.

14.6 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.7 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

15.1 A contratada será integralmente responsável pela segurança de seus empregados, subcontratados e demais pessoas envolvidas na execução.

15.2 Deverá observar todas as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à construção civil.

15.3 Deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, bem como implementar as medidas de proteção coletiva pertinentes.

15.4 Acidentes, incidentes ou situações de risco deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização.

**16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE**

16.1 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza da obra.
16.2 Deverão ser observadas, quando aplicáveis:
a) racionalização do consumo de água e energia;
b) redução da geração de resíduos;
c) segregação e destinação adequada dos resíduos da construção civil;
d) utilização racional dos materiais;
e) prevenção da contaminação do solo e da água;
f) controle de poeira, ruído e demais impactos da obra;
g) atendimento à legislação ambiental;
h) utilização de materiais certificados ou ambientalmente adequados, quando previstos nos documentos técnicos.

**17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

17.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa

deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

17.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

17.2.1 O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 17.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

17.3 A contratada será responsável pela adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução.

17.4 Os resíduos deverão ser segregados, armazenados, transportados e destinados conforme a legislação aplicável.

17.5 É vedado o descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação ou locais não autorizados.

**18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. A medição será realizada de acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro.

18.2. Em razão da adoção do regime de empreitada por preço global, as medições terão por finalidade aferir o cumprimento das etapas previstas e o percentual de execução correspondente.

18.3. A medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

18.4. Serviços executados em desacordo com os projetos ou especificações não serão

considerados para fins de medição enquanto não forem corrigidos.

18.5. A fiscalização poderá realizar vistoria presencial para verificar a efetiva execução das etapas declaradas.

## 19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Será exigida garantia contratual no percentual de **5,00 %** (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A garantia poderá ser prestada mediante:
a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, quando admitido.

19.3. A garantia deverá permanecer válida durante o período definido no contrato.

19.4. Nas hipóteses legalmente previstas, poderá ser exigida garantia adicional em razão do valor da proposta apresentada.

19.5. A exigência, percentual e condições definitivas deverão ser conferidas pelo setor responsável pela elaboração do edital à luz do valor estimado da contratação e da legislação vigente.

## 20. CLAUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA OBRA

20.1. A contratada responderá pela qualidade e segurança dos serviços executados, observados os prazos de garantia previstos na legislação, nas normas técnicas e no contrato.

20.2. Constatados defeitos, vícios ou falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados, a contratada deverá realizar os reparos necessários, sem ônus para o Município, dentro do prazo determinado pela fiscalização.

20.3. A responsabilidade da contratada não será afastada pelo recebimento provisório ou definitivo da obra.

20.4 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

20.5 A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.
20.5.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

20.7 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

20.8 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

20.9 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

20.10 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA ENTREGA DA OBRA**

21.1. Antes do recebimento definitivo, a contratada deverá entregar, quando aplicáveis:

a) ARTs/RRTs;

b) certificados e comprovantes de materiais;

c) relatórios de ensaios e testes;

d) manuais e garantias de equipamentos instalados;

e) registros fotográficos;

f) documentos exigidos pelos órgãos competentes;

g) projetos "as built", quando houver alterações autorizadas;

h) documentação de ligações definitivas;

i) demais documentos previstos no edital e contrato.

**22. CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS**

22.1 A composição do BDI deverá integrar o orçamento de referência e a proposta da licitante vencedora.

22.2 O BDI deverá contemplar os componentes legalmente admitidos e compatíveis com a natureza da contratação.

22.3 Os encargos sociais deverão ser apresentados de acordo com o regime aplicável à

empresa e com a legislação vigente.

22.4 Eventuais benefícios decorrentes de regime tributário diferenciado deverão ser demonstrados quando repercutirem na formação dos preços.

**23. CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

23.1 A execução deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro integrante do Rdital.

23.2 O cronograma deverá estabelecer as etapas de execução e respectivos percentuais físicos e financeiros.

23.3 A contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o cronograma aprovado.

23.4 A ocorrência de atraso injustificado poderá ensejar as medidas administrativas e sanções previstas no edital e contrato.

**24. CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E QUALIDADE**

24.1 A obra será considerada adequada quando:

a) estiver integralmente executada;

b) atender aos projetos e memoriais;

c) utilizar materiais especificados ou tecnicamente equivalentes autorizados;

d) atender às normas técnicas aplicáveis;

e) apresentar acabamento compatível com as especificações;

f) estiver livre de pendências impeditivas de utilização;

g) atender aos requisitos de segurança e habitabilidade;

h) tiver sido aprovada pela fiscalização.

24.2 Serviços em desacordo deverão ser refeitos ou corrigidos pela contratada, sem ônus para o Município.

**25. CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO À ALTERAÇÃO INDEVIDA DO PROJETO**

25.1 É vedada à contratada a modificação unilateral das soluções previstas nos projetos, memoriais e especificações.

25.2 Qualquer necessidade de alteração deverá ser formalmente comunicada à fiscalização, acompanhada da justificativa técnica.

25.3 A alteração somente poderá ser executada após autorização formal da Administração e observância das regras legais aplicáveis.

**26. CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DIÁRIO DE OBRA**

26.1 A contratada deverá manter Diário de Obra em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração.

26.2. Deverão ser registrados, no mínimo:
a) condições climáticas relevantes;
b) efetivo de trabalhadores;
c) equipamentos em operação;
d) serviços executados;
e) ocorrências relevantes;
f) orientações da fiscalização;
g) paralisações e respectivas causas;
h) visitas técnicas;
i) entregas de materiais relevantes;
j) demais informações necessárias ao acompanhamento.

**27. CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

27.1 Todas as comunicações relevantes deverão ocorrer por meio formal, conforme os canais definidos no contrato.

27.2 Determinações da fiscalização que possam produzir alteração de custo, prazo ou escopo deverão ser formalizadas nos autos.

27.3 A contratada deverá manter endereço eletrônico atualizado para comunicações oficiais.

**28. CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE E USO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS**

28.1 Os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos fornecidos pelo Município deverão ser utilizados exclusivamente para execução do objeto contratado.

28.2 É vedada a utilização dos documentos para finalidade estranha ao contrato sem autorização do Município.

**29. CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

29.1 Os preços poderão ser reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, pelo INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, onde serão atualizados todos os preços unitários e/ou global do contrato com inserção de cláusula com a seguinte fórmula:

Pn = P0 x (In / I0) onde,

Pn = preço no mês do reajuste;

P0 = preço no início do contrato ou do orçamento a que essa proposta se referir;

In = índice no mês do reajuste;

I0 = índice do mês de referência do valor inicial do contrato ou do orçamento a que essa proposta se referir.

**30. CLAUSULA TRIGÉSIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

30.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal N. 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovadas pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado mediante matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, onde os riscos decorrentes de

fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;

III. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

**31. CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO**

31.1 A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 124 da lei federal 14.133/2021, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

b) Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de risco como de responsabilidade da Prefeitura de Tamarana-Paraná.

c) Os riscos decorrentes da escolha da solução de projeto básico pelo contratado serão de sua responsabilidade conforme apontado na matriz de riscos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as

disposições da Lei Federal n° 14.133/2021. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

**32. CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

32.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

32.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

32.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de % ( ) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

32.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

32.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

32.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

**33. CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**E DEFINITIVO**

**33.1** O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até _____ (_____) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**I** – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**II** – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até _____ (_____) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

I. alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;

II. todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (“as built”);

III. manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas

instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

IV. relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;

V. resultados dos testes e ensaios realizados;

VI. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

VII. laudo de vistoria do corpo de bombeiros;

VII. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

## 34. CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

34.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**I.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físicofinanceiro atualizado;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

**II.** Multas e eventuais indenizações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do

CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal N. 12.846/2013.

35**. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92 XIV)**

35.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da

Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

35.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

35.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

35.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 *(quinze)* dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

35.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

35.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

35.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

35.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos Cadastros competentes.

35.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

35.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**36. CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

36.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.**

37.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

**38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

38.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO FORO.**

39.1 Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato

39.2 E assim, por estarem assim justas e acordadas, lidas e achadas conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos xxx de XXXXXX de 2026.

| | |
|---|---|
| **MUNICÍPIO DE TAMARAN** | CONTRATADA |
| CONTRATANTE | **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx** |
| **Luzia Harue Suzukawa** | Representante Legal |
| Prefeita Municipal | |

**Elias Ferreira de Moraes**
Secretário Municipal de Obras

**TESTEMUNHAS:**

**Nome: _____RG:_____**
**Nome: _____RG:_____**

**ANUÊNCIA DOS FISCAIS DE CONTRATO.**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026**

**ANEXO VI**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Visando dar atendimento às disposições contidas em Edital de licitação sob o nº **004/2026**, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, **ATESTO** que nesta data, o Sr(ª) **(QUALIFICAR)**, inscrito no **CPF ou RG** sob o n.º **(Nº DA INSCRIÇÃO)**, tendo se apresentado na qualidade representante da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o nº (Nº DO CNPJ), obteve ciência de todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, informações, condições ambientais, bem como as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

**(LOCAL E DATA)**

**(Fiscal do Contrato)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**

Visando dar atendimento às disposições contidas em Edital de licitação sob o nº 004/2026, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, **ATESTO** que o Sr (ª) **(QUALIFICAR)**, inscrito no **CPF** ou RG sob o n.º **(Nº DA INSCRIÇÃO)**, na qualidade de representante legal da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **(Nº DO CNPJ)**, declara que renuncia à Visita Técnica ao local para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital da **Concorrência Eletrônica N.º 004/2026**, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços das peculiaridades inerentes a eles, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

**(LOCAL E DATA)**

**ASSINATURA**
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**
**RG N.º**